



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 062/2025
Processo nº 8062/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO BARBOSA
TEIXEIRA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.318.466/0001-78, sediada na Rua Cel. André Vilela n.º 96, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.360.305/0001-04, com Inscrição Estadual sob nº 07.312.825/001-75, com sede na Rua Eliseu Alves Teixeira, nº 497, Bairro Centro, na cidade de Pedregulho/SP, CEP: 14470-000, Telefone: (16) 3535-7186, (16) 4003-1043, E-mail: seq6718sp@caixa.gov.br, ag4894@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Superintendente Executivo de Governo, Sr. FRANCISCO RICARDO DA SILVEIRA, denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 8062/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 062/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento de servidores ativos do Município de Pedregulho, nos termos discriminados no Termo de Referência e do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Em caráter de exclusividade:

2.1.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município, a serem creditados em conta no banco contratado de titularidade de seus servidores ativos e inativos, ou, conforme instrução, depositar ou transferir para outras instituições financeiras na data solicitada e sem ônus à Contratante, valores a serem creditados aos seus servidores ativos.

2.1.2. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, mediante consignação em folha de pagamento

3. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

- 3.1.1.** Executar os serviços conforme as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e consoante a legislação aplicável;
- 3.1.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar nenhuma das prestações a que está obrigada.
- 3.1.3.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- 3.1.4.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;
- 3.1.5.** Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.1.6.** Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 3.1.7.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que apresentar problema quanto ao resultado apresentado;
- 3.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços, bem como na inexecução ou na execução inadequada dos serviços objeto do contrato;
- 3.1.9.** Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido;
- 3.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;
- 3.1.11.** Responsabilizar-se pela obtenção junto aos beneficiários de eventuais informações cadastrais que não estejam previstas neste instrumento;
- 3.1.12.** Fornecer cartões magnéticos para realização de saques e pagamentos a partir das contas-salário, as quais poderão ser movimentadas para todos os fins admitidos pelas normas regulamentares, inclusive transferências e liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas;
- 3.1.13.** Assegurar ampla divulgação dos valores cobrados por seus serviços e informar prévia e diretamente aos servidores quando ocorrerem mudanças em suas políticas de isenção ou de redução dessas tarifas;
- 3.1.14.** A instituição financeira contratada poderá, caso deseje, instalar terminais de autoatendimento (TAA). Os mesmos poderão ser instalados no paço Municipal de Pedregulho.
- 3.1.15.** Realizar a abertura das contas-salário dos beneficiários no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

período. Alternativamente, poderá ser realizada a abertura de contas correntes para os beneficiários que assim optarem, desde que sejam observadas as condições de isenção tarifária.

3.1.16. Creditar na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional;

3.1.17. Designar agência bancária localizada no Município, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo banco;

3.1.18. Disponibilizar meio para que os servidores lotados nas cidades em que não haja agência bancária da Contratada, consigam realizar a abertura de contas e transações bancárias sem a incidência de ônus;

3.1.19. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário ou corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como: preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc;

3.1.20. Repassar os créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições financeiras, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Prefeitura Municipal, por meio de arquivo eletrônico, até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário ou correntes;

3.1.21. Informar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio eletrônico, os dados da conta salário ou corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta;

3.1.22. Realizar cruzamento dos Cadastro(s) de Pessoa(s) Física(s) (CPF) informados pelo Departamento de Recursos Humanos com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já são correntistas da Contratada, situação em que não deverá ser aberta nova conta-salário ou corrente, assegurando-se todos os benefícios a serem ofertados, tendo em vista o Contrato firmado com esta Instituição;

3.1.23. Isentar a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

3.1.24. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência do próprio banco nos quais serão creditados seus pagamentos;

3.1.25. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não

previstas neste Termo de Referência;

3.1.26. Oferecer aos integrantes da Prefeitura Municipal as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas;

3.1.27. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Departamento de Recursos Humanos para o atendimento do objeto deste contrato;

3.1.28. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

- 3.1.29.** Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela instituição financeira vencedora nas edificações da Prefeitura Municipal, se for o caso;
- 3.1.30.** Disponibilizar página na internet, que ofereça segurança eletrônica, para acesso e movimentação da conta bancária e demais serviços;
- 3.1.31.** Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato;
- 3.1.32.** Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados, de maneira competitiva no mercado;
- 3.1.33.** Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os membros e servidores e outros, conforme o caso, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:
- a) Empréstimos;
 - b) Financiamentos e investimentos;
 - c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.
- 3.1.34.** Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, o cadastro dos membros e servidores e outros, que constituem objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos;
- 3.1.35.** Transferir, sem custo e nos prazos estabelecidos no item 5.7, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções do Banco Central do Brasil em vigor;
- 3.1.36.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações nos locais que contenham terminais de autoatendimento (TAA) instalados em espaços físicos da Prefeitura Municipal, se houver;
- 3.1.37.** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de postos de atendimento ou de caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes à Prefeitura Municipal, caso tenha interesse na instalação dos mesmos;
- 3.1.38.** Caso a instituição financeira tenha interesse na instalação de terminais de autoatendimento (TAA) nas edificações da Prefeitura Municipal, na forma prevista neste TR, deverá se responsabilizar pela segurança dos mesmos, comprometendo-se de forma integral e irrestrita pelos danos que vierem a ser causados;
- 3.1.39.** Informar, por ocasião da assinatura do contrato, nome do responsável, endereço, telefones, e-mails e/ou sistemas utilizados para abertura de chamados e para atendimento de demandas da gestão do contrato;
- 3.1.40.** Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, as demandas da gestão do contrato relativamente às obrigações assumidas;
- 3.1.41.** Assegurar confidencialidade das informações recebidas do Departamento de Recursos Humanos, especialmente os dados dos beneficiários dos créditos, não podendo repassá-las a terceiros ou divulgá-las;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

3.1.42. Informar à Prefeitura Municipal, por ocasião da assinatura do contrato, os dados de que necessita para a operacionalização do processamento da folha de pagamento, assim como o layout do arquivo eletrônico que receberá;

3.1.43. O contrato deverá ser assinado no prazo de até 5 (dias), a contar da data da convocação da instituição vencedora do certame.

3.1.44. O início do serviço ocorrerá após a completa abertura das contas.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA MUNICIPAL)

3.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

3.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

3.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

3.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;

3.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

3.2.6. Encaminhar à instituição financeira, após a assinatura do contrato e por meio de arquivo digital, as informações relativas aos integrantes, para abertura das contas salário ou corrente;

3.2.7. Regularizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, as inconsistências porventura indicadas pelo banco;

3.2.8. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaço físico da Prefeitura Municipal pela instituição financeira vencedora da licitação;

3.2.9. Disponibilizar para a Contratada, durante toda a execução do contrato, espaços físicos para a instalação dos terminais de autoatendimento (TAA) no paço Municipal;

3.2.10. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico;

3.2.11. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;

3.2.12. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura Municipal, caberá a devolução proporcional do valor pago pela contratada, corrigido monetariamente pelo IPCA-E.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada, pela prestação dos serviços objeto da contratação, pagará à Prefeitura Municipal, em moeda corrente nacional, a contrapartida financeira adjudicada no certame, em



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

conta específica indicada pela Contratante, no valor total de R\$ 595.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco mil Reais) a ser pago no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação do contrato;

4.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à Contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

4.2.1. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

4.3. O valor ofertado deverá ser pago através de depósito na seguinte conta corrente do município:

Banco: 104

Agencia: 04894

Conta nº: 000575220081-0

4.4. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá retribuir ao Município a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da parcela, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste Termo e em outras normativas aplicáveis.

4.4.1. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame, sujeitando-se a Contratada, ainda, às demais penalidades previstas no instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, por igual período, conforme o art. 107, combinado com o art. 110, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e, nesse caso, será devido novo pagamento, baseado no valor do contrato atualizado, na data da prorrogação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no interstício entre as datas de assinatura do contrato inicial e sua renovação.

5.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.

5.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

6.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

7.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

7.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações do art. 155, ficando ainda sujeita as sanções previstas no artigo 156 e, no que couber, aos prazos e demais disposições contidas no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações;

10.1.2. Nos preceitos de direito público;

10.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

10.2.1. Do Edital de Pregão Eletrônico e do Termo de Referência;

10.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato será fiscalizada pelo fiscal Suzelene Aparecida de Castro Matos, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], Secretária Adjunto de Administração Finanças e Tributação, ou pelo respectivo substituto, se houver. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá as notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos com probatórios pertinentes, caso necessário:

11.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.13. A execução do contrato será administrada pelo Gestor do Contrato, Sebastiao Henrique Dal Piccolo, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], Secretário De Administração, Finanças e Tributação.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Foro de Pedregulho - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pedregulho, 05 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO

CARLOS EDUARDO B. TEIXEIRA

Prefeito Municipal

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Francisco Ricardo da Silveira

CPF: [REDACTED]

Superintendente Executivo de Governo

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

2 _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO RICARDO DA SILVEIRA, portador(a) da CI/RG nº [REDACTED] SSP-SP e CPF nº [REDACTED], compromete-se, por meio deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO/SP, às quais tiver acesso em razão da prestação dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados à gestão, processamento e apoio administrativo envolvendo dados de servidores, munícipes e atividades internas da Administração Pública Municipal, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A empresa declara ter ciência de que, em razão da utilização de sistemas, ferramentas tecnológicas e equipamentos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, poderá ter acesso a informações pessoais, sensíveis, administrativas, estratégicas, financeiras, comerciais ou de qualquer outra natureza — confidenciais ou não — armazenadas e processadas nos sistemas sob responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Consideram-se informações confidenciais todas aquelas pertencentes à Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, reveladas antes ou após a assinatura deste Termo, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Dados pessoais: informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dados pessoais sensíveis: informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados genéticos, biométricos, referentes à saúde ou vida sexual;
- c) Dados técnicos e administrativos: técnicas, métodos, designs, desenhos, modelos, fluxogramas, fotografias, aplicativos, mídias, relatórios, contratos, propostas comerciais, tabelas, documentos internos, nomes de servidores, resultados de pesquisas, ideias, inventos, projetos, informações financeiras e comerciais.

§ 1º Em caso de dúvida quanto ao caráter confidencial de determinada informação, a empresa deverá tratá-la como sigilosa, até que haja autorização expressa e por escrito da Prefeitura Municipal. O silêncio da Administração jamais será interpretado como liberação do dever de sigilo.

§ 2º Não são consideradas confidenciais as informações já disponíveis ao público, desde que tal publicidade não decorra de conduta da empresa ou de seus representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE SEGURANÇA

A empresa compromete-se a conhecer e cumprir integralmente a Política de Segurança da Informação, as normas internas e quaisquer regulamentações relacionadas à proteção de dados pessoais adotadas pela Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, especialmente aquelas decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA QUARTA – DO USO RESTRITO DAS INFORMAÇÕES



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

A empresa compromete-se a não utilizar, para qualquer finalidade diversa daquela autorizada, todas as informações às quais tiver acesso durante a execução do contrato, sejam elas classificadas como confidenciais ou não.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DE REPRESENTANTES E COLABORADORES

A empresa obriga-se a determinar a todos os seus representantes — diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, consultores, assessores e prestadores de serviços — que estejam diretamente ou indiretamente envolvidos na execução dos serviços, a observância integral do presente Termo, adotando todas as medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROIBIÇÃO DE CÓPIAS E DA DIVULGAÇÃO INDEVIDA

É expressamente proibida a cópia, extração, transferência ou armazenamento de qualquer informação para dispositivos ou mídias externas que não integrem a estrutura tecnológica da Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP.

A divulgação ou compartilhamento de informações somente poderá ocorrer quando:

- I – for estritamente necessária à execução dos serviços;
- II – ocorrer de forma segura;
- III – possuir autorização prévia e expressa do representante legal da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

A empresa compromete-se a informar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer incidente, falha, violação de segurança, acesso indevido ou quebra de sigilo, decorrente de ação ou omissão sua ou de qualquer de seus representantes, independentemente de dolo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVELAÇÃO A AUTORIDADES

Caso a empresa seja obrigada, por força de ordem judicial, administrativa ou fiscal, a revelar informações abrangidas por este Termo, deverá notificar imediatamente por escrito a Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP antes da revelação, permitindo que o Município adote as medidas que considerar cabíveis ou autorize expressamente a divulgação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo acarretará responsabilidade administrativa, civil e criminal, na forma da legislação vigente, sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

Pedregulho/SP, 05 de janeiro de 2026.

Francisco Ricardo da Silveira

CPF: [REDACTED]

Superintendente Executivo de Governo



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDREGULHO(SP)

CONTRATADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2026

OBJETO: Contratação de instituição financeira para o processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Pedregulho, bem como outras prestações correlatas constantes do presente Instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pedregulho 05 de janeiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Francisco Ricardo da Silveira

Cargo: Superintendente Executivo de Governo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Eduardo B. Teixeira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos do Município

Departamento de Licitações e Contratos

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sebastiao Henrique Dal Piccolo

Cargo: Secretário De Administração, Finanças e Tributação

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)